



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PDL nº 017/2022.

Autoria do projeto: Vereadores Abner E Edgar Sasaki

Assunto do projeto: Dispõe sobre a instituição da Sessão Solene de "Honra ao Mérito – Bicentenário Cônego José Bento", em comemoração ao seu bicentenário de nascimento

**PARECER Nº 176.1/2022/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Honra ao Mérito - Bicentenário Cônego José Bento. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Vereadores Abner e Edgar Sasaki, que visa estabelecer Sessão Solene de Honra ao Mérito em comemoração ao bicentenário de nascimento do Cônego José Bento.
2. Além de comemorar o bicentenário do nascimento daquela figura histórica local, serão homenageadas na Sessão Solene pessoas que destacaram em nosso Município.
3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "*legislar sobre assuntos de interesse local*".
2. Os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 08
Câmara Municipal de Jacareí

*L.O.M., Artigo 45* - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e **os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.**

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (g.n)

*R.I., Art. 96* - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.**

Parágrafo único. **Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.** (g.n)

3. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2761/90), dispõe em seu artigo 28 acerca das atribuições privativas da Câmara Municipal e, no caso em tela, deve-se atentar em particular ao seu inciso XVI, que confere o seguinte texto legal:

*L.O.M., art. 28, XVI* - Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, **mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.** (g.n)

4. Nesse sentido, diante do exposto, a nobre intenção dos proponentes do referido projeto demonstra notório interesse público em gratificar pessoas que, como justificado, serviram a este Município.



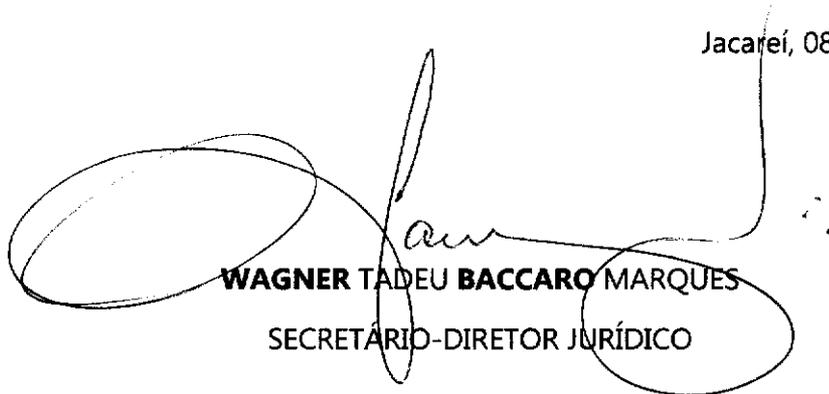
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está **apta** a prosseguir.
2. Assim, a propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça (artigo 33 do Regimento Interno).
3. Para a sua aprovação é necessário **o voto favorável 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, e turno único de votação.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento

Jacareí, 08 de setembro de 2022.



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO